



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 229ª REUNIÃO de 28/07/2022

1 Às oito horas e trinta e dois minutos do dia vinte e oito de julho do ano de dois mil e vinte
2 e dois, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
3 **PARANÁ – CRCPR** a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL**
4 **DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA**
7 **ROCHA, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, DANILO**
8 **ALVES GRANI, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO,**
9 **FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, INDIARA BARBOSA CUSTODIO,**
10 **JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO**
11 **FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO,**
12 **RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A)**
13 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheira **DANIELLA NOVAK**, sem substituto. B)
14 **JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000207 - CURITIBA/PR,**
15 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
16 Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela
17 parte técnica e manter Organização Contábil de natureza de Empresário Individual sob a
18 firma **ROSELI CARVALHO** e nome fantasia **RO & SE ASSESSORIA EMPRESARIAL**
19 **CNPJ: 36.352.187/0001-30**, com o objeto de Atividade de Contabilidade (CNAE: 69.20-6-
20 **01)**, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que
21 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2021/000726 de
22 05/05/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
23 **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de
24 **R\$ 503,00** (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
25 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
26 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
27 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000335 - RESERVA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea
28 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens
29 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
30 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar demonstrações
31 contábeis das 05(cinco) empresas a seguir: **HUMBERTO MENDES JUNIOR ME - CNPJ**
32 **22.725.157/0001-17, BORGEO E MIKETEN LTDA ME - CNPJ 03.034.609/0001-70,**
33 **HOROFLORESTAL LTDA ME - CNPJ 08.408.113/0001-32, LUCIANO OLIVEIRA**
34 **SZEREMETA LTDA - CNPJ 10.755.036/0001-39 e RICARDO SEBASTIÃO BASILIO -**
35 **CNPJ 11.788.433/0001-70**, referente ao exercício findo em 31.12.2020, em desacordo
36 com as Normas Brasileiras de Contabilidade (ausência da comparabilidade), conforme
37 evidenciamos por meio do Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em
38 anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de
39 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2021/001981 - Itens 01 e 02 -
40 de 20.10.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
41 **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA:** (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no
42 valor de **R\$ 503,00** (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), o que
43 representa adicionar **R\$ 201,20** (duzentos e um reais e vinte centavos), perfazendo o
44 total de **R\$ 704,20** (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista
45 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
46 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena e artigo 27,
47 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000301 - LONDRINA/PR,**
48 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 229ª REUNIÃO de 28/07/2022

49 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da
50 Resolução CFC n.º 1.555/2018.(Fato 2)Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5
51 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela organização contábil:
52 CONTADOR BARATO LTDA – Reg. Cad. PR- 011604/O, em condições irregulares
53 perante este CRCPR deixando de averbar, a Alteração Contratual referente a mudança
54 de endereço, da: Av. Custódio Venâncio Ribeiro, 150 – Bloco 4 – Apto 805 – Gleba
55 Ribeirão Limeiro, para o atual (acima), conforme endereço divulgado no site
56 (www.contadorbarato.com), em anexo, o que identificamos através de diligências
57 fiscalizatórias (notificação 2021/002242 de 08/12/2021).(Fato 2) Por descumprimento de
58 determinação expressa deste Regional através da notificação CRCPR nº2021/002243 ao
59 deixar de apresentar a comprovação através de dados fáticos, técnicos e científicos,
60 conforme previsão legal contida no item 13 da NBC PG 01 – Código de Ética Profissional
61 do Contador, sobre as informações: “Somos o maior escritório de contabilidade do Brasil
62 e Poupe milhares de Reais por ano em Serviços completos de Contabilidade,100%
63 online, para a sua empresa”, além de não apresentar a Ficha Perfil do Executor de
64 Serviços Fisco-contábeis, da sua equipe conforme indicação de que: “Temos MUITOS
65 CONTADORES trabalhando com a gente. Eles são os responsáveis por acompanhar e
66 garantir toda rotina contábil de sua empresa”, conforme divulgação constante no site
67 (www.contadorbarato.com), site acessado em 07/12/2021, documentos em anexo, o que
68 identificamos através de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o voto
69 do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela
70 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
71 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
72 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética e
73 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.(Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração.
74 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000297 - TELEMACO BORBA/PR**, por infração: (Fato 1)
75 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea
76 "p" do CEPC (NBC PG 01) cc Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º
77 1.555/2018.(Fato 2)Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC
78 (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela Organização Contábil ESCRITORIO CENTRAL
79 DE CONTABILIDADE S/C LTDA - CNPJ 78.249.505/0001-81 - CAD-CRC-PR-003014/O,
80 em condições irregulares perante este Órgão, haja vista não proceder a averbação da
81 Alteração Contratual na qual consta mudança no seu quadro societário, com ingresso do
82 Sr. MATHEUS BITTENCOURT(sem identificação de registro profissional junto ao
83 Sistema CFC/CRCs), conforme constatamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa
84 Jurídica - CNPJ e Relatórios Cadastrais (CFC e CRC-PR), em anexo, o que identificamos
85 através de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº 2021/002079 -
86 Item 02 - de 08.11.2021).(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste
87 Regional através da Notificação CRC-PR nº 2021/002079 - ITENS 01 e 03 - de
88 08.11.2021, lavrada à empresa contábil: ESCRITORIO CENTRAL DE CONTABILIDADE
89 S/C LTDA - CNPJ 78.249.505/0001-81 - CAD-CRC-PR-003014/O, tendo esta como
90 sócio/responsável técnico o respectivo profissional; devido deixar de apresentar: CÓPIA
91 DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS EXISTENTES ATÉ A
92 PRESENTE DATA e a FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-
93 CONTÁBEIS, da colaboradora ANDRESSA LACERDA MACIEL, devidamente preenchida
94 e assinada, relacionada na Ficha Fiscalizatória do Agendamento FISC-e, em anexo, o que
95 identificamos através de diligências fiscalizatórias - FISC-e Por unanimidade foi aprovado
96 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 229ª REUNIÃO de 28/07/2022

97 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais),
98 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
99 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
100 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
101 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
102 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
103 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
104 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
105 II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos
106 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
107 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e
108 pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000269 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)
109 Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc
110 itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos
111 no(s) processo(s) de perícia nº 5001131-21.2020.4.04.7001/PR - Procedimento Comum,
112 no que se refere à "não elaboração da perícia exigida nos autos 5001131-
113 21.2020.4.04.7001/PR" da 4ª Vara Federal de Londrina, o que identificamos por meio de
114 "DENÚNCIA" formulada pelo Sr. Vinicius Savio Violi - Juiz Federal Substituto na
115 Titularidade Plena, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2022/001252, do dia 21/02/2022.
116 (Ag. 25.279). Por unanimidade, com abstenção do Cons. Rodinei Bonfadini o qual alegou
117 suspeição nos termos do artigo 22 da Res. CFC 1603/20, foi aprovado o voto do (a)
118 conselheiro (a) relator (a) **DANILO ALVES GRANI**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
119 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
120 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
121 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g",
122 do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000267 - SANTO ANTONIO DA**
123 **PLATINA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º
124 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
125 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, no que se refere
126 ao desatendimento às ordens judiciais que lhe foram direcionadas pela 12ª Vara Cível de
127 Curitiba - Projudi, Processo nº 0007725-07.2009.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível,
128 o que identificamos por meio da DENÚNCIA formulada pela Sra. Érica Ledesma Schafer
129 - Técnica Judiciária, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2021/006492, em 15/09/2021.
130 (Ag. 25.055). O qual foi proposto voto pelo (a) conselheiro (a) relator (a) **EVA SCHRAN**
131 **DE LIMA**, no sentido de: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
132 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
133 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
134 e Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
135 Contudo, por ocasião da discussão do presente processo, o Conselheiro **ANSELMO LUIZ**
136 **PEDRANGELO**, solicitou vista, sendo o mesmo deferido pelo Vice-presidente da Câmara
137 de Fiscalização, Ética e Disciplina, para relato na próxima reunião desta Câmara na
138 forma regimental. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000248 - MARINGÁ/PR**, por infração:
139 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
140 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Item
141 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e Artigo 6º da Res. CFC 1.590/2020. (Fato 3)
142 Profissional da Contabilidade: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
143 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 6, § 1º e artigo 21 da Res. CFC
144 1.555/18. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 229ª REUNIÃO de 28/07/2022

145 livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2019 das 2 (duas)
146 empresas, a seguir: MAXX CONTÁBIL LTDA – CNPJ 15.157.518/0001-00 e ANDREI
147 BERTAGLIA – ME – CNPJ 13.747.839/0001-30, o que identificamos através de
148 diligências fiscalizatórias, no Relatório de Fundamentação da autuação (Notificação
149 2021/002117 de 11.11.2021 – Item 1), em anexo, o que identificamos através de
150 diligências fiscalizatórias.(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
151 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica,
152 perante a empresa: ANDREI BERTAGLIA – ME – CNPJ 13.747.839/0001-30, o que
153 identificamos através de diligências fiscalizatórias, no Relatório de Fundamentação da
154 autuação (Notificação 2021/002117 de 11.11.2021 – Item 2), em anexo.(Fato 3)
155 Responder pela organização contábil: MAXX CONTÁBIL LTDA – Reg. Cad. PR-
156 007243/O, em condições irregulares perante este CRCPR deixando de averbar, a
157 Alteração por transformação de sociedade empresária Limitada, para Sociedade Limitada
158 Unipessoal, não comunicando a saída do sócio: GENESES MENESES WISENFATH –
159 CO – CRCPR 061851/O, bem como a alteração de endereço, da Av. Harry Prochet, 242
160 – Sala A – Zona 06 em Maringá, para atual (acima), conforme a cópia do Comprovante
161 de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil e no Relatório de
162 Fundamentação da Autuação em anexo, o que identificamos através de diligências
163 fiscalizatórias (Notificação 2021/002118 de 11.11.2021). Por unanimidade foi aprovado o
164 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato
165 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
166 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta
167 e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
168 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
169 1603/20 e Resolução 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
170 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
171 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
172 e Resolução 1636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
173 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
174 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
175 Resolução 1636/21. E, para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética e artigo 27,
176 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
177 1.559,30 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) e pena ética.
178 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000293 - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
179 Contabilidade: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, com item 4
180 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 6, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18.
181 (Fato 1)Assumir a Responsabilidade técnica e responder pela organização contábil:
182 OSCAR DO NASCIMENTO – ME – Reg. Cad. PR- 008031/O, em condições irregulares
183 perante este CRCPR deixando de averbar, a Alteração por Transformação do
184 Instrumento de Inscrição de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, a
185 qual alterou a Razão Social para: NASCIMENTO, NASCIMENTO E BORELLA
186 CONTABILIDADE LTDA CNPJ 00.449.792/0001-86, tendo sido incluída no Quadro Social
187 juntamente com a Sra.: LILIAN REGINA DA SILVA BORELLA, conforme a cópia do
188 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil e a Ficha
189 Informativa da Fiscalização (agendamento 22699), em anexo, o que identificamos através
190 de diligências fiscalizatórias (notificação 2021/002101 de 09/11/2021). Por unanimidade
191 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO
192 RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 229ª REUNIÃO de 28/07/2022

193 e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
194 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
195 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
196 **FISC. Nº 2022/000294 - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
197 do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
198 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC
199 TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
200 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
201 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º
202 e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 4) Profissional da Contabilidade: artigo 15 e alínea "b"
203 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com
204 arts. 6, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1)Elaborar as demonstrações
205 contábeis, das 2 (duas) empresas: ANA CLAUDIA BAPTISTA FRIEDRICH EIRELI –
206 CNPJ 12.973.963/0001-50 e SEMENTES FERRONATTO LTDA – CNPJ
207 79.460.754/0001-84, referente ao exercício findo em 31.12/2020, em desacordo aos
208 Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades
209 apontadas Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, o que
210 identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2021/002100 – Item 2, de
211 09/11/2021).(Fato 2)Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos
212 livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2019 das 7 (sete)
213 empresas: ANTONIO MARCIO DE PAULA ROSA ME – CNPJ 73.932.782/0001-70,
214 DONELES BROCKER LTDA ME – CNPJ 02.515.497/0001-06, H MAKKI CONFECÇÕES
215 E CONVENIENCIAS ME – CNPJ 76.912.260/0001-03, KELIN C. VIVAN E CIA LTDA –
216 CNPJ 06.099.868/0001-77, MERCEARIA SÃO SEBASTIÃO DO ROCIO LTDA – ME –
217 CNPJ 05.239.012/0001-97, PLAGRO PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA AGRO
218 PECUARIA LTDA – CNPJ 79.985.230/0001-07 e SEBASTIÃO DUKEVISKI – EIRELI ME
219 – CNPJ 15.210.547/0001-99, identificadas Termo de Verificação da Contabilidade –
220 Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
221 (notificação 2021/002100 – Item 1, de 09/11/2021).(Fato 3)Deixar de apresentar prova de
222 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
223 responsabilidade técnica, perante as 7 (sete) empresas, a seguir: ADINEIA DE CEZARO
224 COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS – EIRELI – CNPJ 33.510.604/0001-
225 37, CAMPAGNARO E DUKEVISKI LTDA – ME – CNPJ 10.604.788/0001-07, E. P. LENZI
226 E CIA LTDA – CNPJ 78.450.616/0001-51, INDUSTRIA DE TIJOLOS ALROMA LTDA –
227 ME – CNPJ 12.845.902/0001-08, MARCEL ALVES XAVIER TRANSPORTES XAVIER
228 ME – CNPJ 21.639.490/0001-40, MERCADO ZINI LTDA – CNPJ 01.771.091/0001-21 e
229 MERCEARIA SÃO SEBASTIÃO DO ROCIO LTDA – ME – CNPJ 05.239.012/0001-97,
230 identificadas no item 2 do Relatório de Fundamentação da Autuação, em anexo, o que
231 identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2021/002100 – Item 3, de
232 09/11/2021).(Fato 4) Responder pela organização contábil: OSCAR DO NASCIMENTO –
233 ME – Reg. Cad. PR- 008031/O, em condições irregulares perante este CRCPR deixando
234 de averbar, a Alteração por Transformação do Instrumento de Inscrição de Empresário
235 Individual em Sociedade Empresária Limitada, a qual alterou a Razão Social para:
236 NASCIMENTO, NASCIMENTO E BORELLA CONTABILIDADE LTDA CNPJ
237 00.449.792/0001-86, tendo incluído no Quadro Social a profissional: CRISTIANE DO
238 NASCIMENTO – CO – CRCPR 070621/O e a Sra.: LILIAN REGINA DA SILVA
239 BORELLA, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
240 Receita Federal do Brasil e a Ficha Informativa da Fiscalização (agendamento 22699),



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 229ª REUNIÃO de 28/07/2022

241 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação
242 2021/002101 de 09/11/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
243 relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
244 de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena
245 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10
246 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (hum mil, cento e seis reais e sessenta
247 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
248 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
249 1603/20 e Resolução 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
250 R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
251 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 6/10 (seis décimos),
252 perfazendo o total de R\$ 1.609,60 (hum mil, seiscentos e nove reais e sessenta
253 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
254 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
255 1603/20 e Resolução 1.636/21. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
256 R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
257 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 6/10 (seis décimos),
258 perfazendo o total de R\$ 1.609,60 (hum mil, seiscentos e nove reais e sessenta
259 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
260 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
261 1603/20 e Resolução 1.636/21. (Fato 4) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
262 R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
263 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo
264 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
265 Resolução CFC 1603/20 e Resolução 1.636/21. E para os Fatos 1, 2, 3 e 4, pela
266 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as
267 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.331,80 (cinco mil trezentos e trinta e um reais
268 e oitenta centavos). e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000359 -**
269 **APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC
270 PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116
271 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
272 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao
273 exercício findo em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às
274 Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no
275 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, anexo I, relativamente as 03
276 (três) empresas a seguir: (1) BISENTE FACTORING S/A – CNPJ 06.323.213/0001-30 –
277 (a) apresentou e elaborou o BP com estrutura incorreta ao demonstrar os saldos finais de
278 Prejuízos Acumulados de 2020 divergentes dos saldos de 2019, (b) e ao apresentar a
279 conta de Resultado do exercício dentro do PL e com valores discrepantes das demais
280 demonstrações (item 4.2 da NBC TG 1000(R1)); (c) apresentou a DRE com estrutura
281 incorreta (item 5.7 da NBC TG 1000(R1)); (d) apresentou a DMPL com estrutura incorreta
282 e ausência de comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000(R1)) e (e) apresentou a DFC
283 sem comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000(R1)). (2) BOA VISTA LOCAÇÃO DE
284 VEÍCULOS S/A – CNPJ 10.431.121/0001-41 – (a) Apresentou as demonstrações
285 contábeis reapresentadas (BP e DRE) e as demonstrações contábeis solicitadas (DMPL
286 e DFC) sem comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000(R1)); (b) não foi apresentada a
287 depreciação do imobilizado (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000(R1)); (c) apresentou a
288 DRE com estrutura incorreta e, além disso, ao reapresentar a demonstração em seu





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 229ª REUNIÃO de 28/07/2022

289 modelo aberto, verificou-se que o IRPJ e a CSLL estão alocadas incorretamente em
290 "Despesas Tributárias" (item 5.7 da NBC TG 1000(R1)); (d) apresentou a DMPL com a
291 estrutura incorreta (seção 6 da NBC TG 1000(R1)). (3) QUÍMICA ALPINA S/A – CNPJ
292 06.864.860/0001-50: (a) Apresentou as demonstrações contábeis reapresentadas (BP e
293 DRE) e as demonstrações contábeis solicitadas (DMPL e DFC) sem comparabilidade
294 (item 3.14 da NBC TG 1000(R1)); (b) apresentou a DRE com a estrutura incorreta (item
295 5.7 da NBC TG 1000(R1)) (Notificação 2022/000115 de 27/01/2022). Por unanimidade foi
296 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela
297 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida
298 de 2/10 (dois, décimos), perfazendo o total de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e
299 sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
300 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC
301 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei
302 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000420 - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato
303 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
304 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
305 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato
306 1) Elaborar demonstrações contábeis das 03(três) empresas a seguir: GVFLEX
307 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ
308 31.531.888/0001-12, MRP TRANSPORTES LTDA - CNPJ 25.362.376/0001-77 e
309 JUSSARA DIANA MARTINSON BUENO COMERCIO - CNPJ 29.173.529/0001-99,
310 referente ao exercício findo em 31.12.2019, em desacordo com as Normas Brasileiras de
311 Contabilidade, (valores divergentes), conforme evidenciamos por meio do Termo de
312 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua
313 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
314 FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2021/001644 - Itens 01, 02 e 03 – de 26.08.2021). Por
315 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JESSICA HARUMI
316 DALLAGRANA SALVÁ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
317 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
318 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
319 e Resolução CFC 1605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
320 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000299 - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato
321 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei
322 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte
323 técnica de sua sociedade Limitada Unipessoal: DANIEL FERNANDES OWADIUK LTDA –
324 CNPJ 37.283.548/0001-04, constituída para exploração de atividade de contabilidade,
325 que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do
326 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em
327 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002225
328 de 06/12/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
329 LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
330 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
331 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, alínea "a", artigo 57, da Resolução 1603/20, e
332 Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
333 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000336 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 7, 8 e 9
334 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de
335 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
336 e a extensão da responsabilidade técnica, perante com as 7 (sete) empresas: AGÊNCIA





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 229ª REUNIÃO de 28/07/2022

337 DE CORREIOS FRANQUEADA ANGELO SAMPAIO LTDA – EPP – CNPJ
338 00.417.424/0001-56, AGUAS BOM RETIRO – CNPJ 10.468.399/0001-93, ENGELCO
339 ELETROMECHANICA INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 77.530.947/0001-39, FIDARE
340 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 23.565.459/0001-38, MINI
341 ELETRO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ
342 27.692.352/0001-01, RTF SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA – ME – CNPJ
343 07.522.280/0001-47 e STOCCO FERRAGENS LTDA – CNPJ 78.370.335/0001-99,
344 identificadas no Termo de Verificação de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais
345 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
346 2021/002246 de 09/12/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
347 relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
348 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 6/10 (seis décimos),
349 perfazendo o total de R\$ 804,80 (oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), com base
350 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9295/46, com base legal prevista no
351 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
352 2º inciso II, da Resolução CFC nº 1603/20 e Resolução CFC nº 1636/21. E, da pena ética
353 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000209 -**
354 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"
355 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
356 Responder pela parte técnica e manter a organização contábil CONSTAB ASSESSORIA
357 FINANCEIRA LTDA - CNPJ 25.131.446/0001-86, sob forma não autorizada, funcionando
358 sem o devido registro cadastral no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
359 fiscalizatórias (Notificação 2021/001056). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
360 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
361 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
362 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
363 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
364 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000390 - COLOMBO/PR**, por
365 infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59
366 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
367 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
368 1000.(Fato 2)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC
369 ITG 2000. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das empresas: D PAN
370 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ 23.256.668/0001-08, ELZA KRESSAN
371 POVODENIAK - COSTELÃO - ME - CNPJ 22.366.566/0001-74, MECANICA SAO TIAGO
372 EIRELI - CNPJ 78.741.196/0001-62 e OSASCO EMBALAGENS EIRELI - CNPJ
373 09.024.709/0001-00, referente ao exercício findo em 31.12.2019, em desacordo com as
374 Normas Brasileiras de Contabilidade (ausência da comparabilidade), conforme
375 evidenciamos por meio do Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em
376 anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de
377 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2021/001236 - Item 01).(Fato
378 2) Por deixar de elaborar a demonstração contábil: DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE
379 CAIXA, referente exercício findo em 31/12/2019, bem como sua transcrição/inclusão no
380 Livro Diário, das 04(quatro) empresas a seguir: D PAN DISTRIBUIDORA DE
381 ALIMENTOS EIRELI - CNPJ 23.256.668/0001-08, ELZA KRESSAN POVODENIAK -
382 COSTELÃO - ME - CNPJ 22.366.566/0001-74, MECANICA SAO TIAGO EIRELI - CNPJ
383 78.741.196/0001-62 e OSASCO EMBALAGENS EIRELI - CNPJ 09.024.709/0001-00,
384 referente ao exercício findo em 31.12.2019, conforme evidenciamos por meio do Termo





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 229ª REUNIÃO de 28/07/2022

385 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua
386 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -
387 FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2021/001236 - Item 01). Por unanimidade foi aprovado o
388 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: Pelo
389 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000410 - CURITIBA/PR,**
390 por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a
391 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
392 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG
393 1000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em
394 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
395 Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da
396 Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente as 03 (três) empresas a seguir:
397 (1) ACS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI, CNPJ 33.571.949/0001-09 – (a)
398 Por apresentar as Demonstrações Contábeis BP, DRE, DRA, DFC, DMPL e Notas
399 Explicativas sem assinaturas; (b) Por apresentar a contabilização do capital social de
400 maneira incorreta, visto que a empresa se trata de EIRELI e para abertura de empresa, o
401 capital social deve estar integralizado (Artigo 981ª Lei 12.441/2011); (c) Por apresentar
402 informações em NE a respeito do capital social não condizentes com o tipo societário da
403 empresa – EIRELI. (2) PSICOGRAPH PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ
404 03.610.749/0001-49 – (a) por apresentar a DRE sem comparabilidade (itens 38 a 44 da
405 NBC TG 26(R5)); (b) Por apresentar a DLPA sem comparabilidade e sem evidenciar os
406 lucros acumulados e a destinação deles referente ao exercício de 2018 (itens 38 a 44 da
407 NBC TG 26(R5)); (c) por apresentar a DFC sem comparabilidade e incompleta (itens 38 a
408 44 da NBC TG 26(R5) e NBC TG 03(R3)); (d) por elaborar a DMPL de forma incorreta
409 (itens 106 a 110 da NBC TG 26(R5)), (e) por apresentar a constituição da empresa em
410 NE com data divergente do Cartão CNPJ e por apresentar o Capital Social em NE com
411 valor divergente do apresentado no BP. (3) PSICOLOGIA E ASSESSORIA BRANDALIZE
412 LTDA, CNPJ 29.449.625/0001-17 – (a) por apresentar os termos de abertura e
413 encerramento do livro diário de 2019 sem registro em órgão competente ou
414 acompanhado de comunicado formal; (b) por apresentar as Demonstrações Contábeis
415 BP, DRE, DMPL, DFC e DLPA sem comparabilidade (Itens 38 a 44 da NBC TG 26(R5)),
416 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001639 de
417 25/08/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
418 RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
419 valor de R\$ 503,00 (quinhentos de três reais) acrescida de 2/10 (dois décimos) o que
420 representa adicionar R\$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos), perfazendo o total de
421 R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no
422 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
423 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20, e da pena ética e artigo
424 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000287 -**
425 **MANGUEIRINHA/PR,** por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e
426 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
427 . (Fato 1) Responder pela parte técnica da empresa individual: JEFERSON RICARDO
428 DORINI – CNPJ 03.241.702/0001-55, constituída para exploração de atividade de
429 contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a
430 cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil
431 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
432 2021/002006 de 25/10/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 229ª REUNIÃO de 28/07/2022

433 relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
434 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
435 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
436 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
437 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000291 - BOM SUCESSO/PR**, por infração: (Fato 1)
438 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,
439 cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder pela sociedade
440 MACIEL & MACIEL & CIA LTDA - CNPJ: 76.727.254/0001-78, constituída para
441 exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro cadastral de
442 organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
443 fiscalizatórias. (Ag. 22.544 - Notificação 2021/002202). Por unanimidade foi aprovado o
444 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da
445 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista
446 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
447 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20, e da pena ética e artigo 27, letra
448 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000333 - COLOMBO/PR**, por
449 infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d"
450 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
451 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC
452 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever no livro
453 contábil obrigatório da empresa EDSON PEREIRA DA SILVA - 18.575.832/0001-00,
454 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2021/001145, referente ao exercício findo em 31/12/2019,
455 sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de
456 fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos
457 serviços profissionais, de acordo com Resoluções Conselho Federal de Contabilidade
458 que regulamentam a obrigatoriedade do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, a
459 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes, da
460 empresa EDSON PEREIRA DA SILVA - 18.575.832/0001-00, conforme a NOTIFICAÇÃO
461 Nº 2021/001145, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por
462 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI
463 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
464 e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
465 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
466 1605/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
467 três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
468 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
469 1605/20. E, para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do
470 Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.006,00
471 (Hum mil e seis reais) e pena ética. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR**
472 **REGULARIZAÇÃO**: O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu
473 conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir
474 relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso
475 I da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº:**
476 **2022/000423 - BARRAÇÃO/PR**. Fato 1: Deixar de elaborar escrituração contábil,
477 referente ao exercício findo em 31/12//2019, de 1 (uma) empresa, FATO 2 - Deixar de
478 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites
479 e a extensão da responsabilidade técnica perante 1 (uma) empresa. **PROCESSO FISC.**
480 **Nº: 2022/000426 - PONTA GROSSA/PR**. Fato 1: Responder pela parte técnica da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 229ª REUNIÃO de 28/07/2022

481 sociedade Empresária Limitada: EXCALLIBUR CONTABILIDADE LTDA - CNPJ
482 42.159.362/0001-70, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
483 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
484 **2022/000428 - PALMAS/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica da sociedade contábil:
485 R C CASSANIGA – CNPJ 24.430.880/0001-02, sob forma de empresário individual, sem
486 possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
487 **2022/000429 - TIBAGI/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis das 05(cinco)
488 empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, referente ex. findo
489 em 31.12.2020. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000430 - TELÊMACO BORBA/PR.** Fato 1:
490 Elaborar DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em desacordo com as Normas Brasileiras de
491 Contabilidade (ausência da comparabilidade), bem como deixar de citar/aplicar a NBC-
492 TG-1000 e ou NBC-TG-26 nas Notas Explicativas, assim como sua transcrição/inclusão
493 no Livro Diário, referente ao exercício findo em 31.12.2020, de 1 (uma) empresa.
494 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000432 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade
495 técnica da Organização Contábil MCM ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
496 LTDA - CNPJ 26.277.253/0001-09, sem registro cadastral no CRCPR. **PROCESSO**
497 **FISC. Nº: 2022/000435 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Por responder pela sociedade REDIVO
498 CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - CNPJ: 21.313.701/0001-50, sem possuir o devido
499 registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
500 **2022/000436 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Por manter sociedade contábil sob forma não
501 autorizada, ao fazer parte do quadro societário da REDIVO CONTADORES
502 ASSOCIADOS LTDA - CNPJ: 21.313.701/0001-50, funcionando sem o devido registro
503 cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000437 - IRATI/PR.** Fato 1: Por
504 elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2019, de sua
505 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade,
506 relativamente a 05 (cinco) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000438 -**
507 **COLOMBO/PR.** Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício
508 findo em 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas
509 Brasileiras de Contabilidade, relativamente a 04 (quatro) empresas. **PROCESSO FISC.**
510 **Nº: 2022/000440 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica da
511 empresa individual: CLODOALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA 80985645920 - CNPJ
512 14.108.657/0001-81, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
513 funciona sem o devido Registro Cadastral, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
514 **2022/000442 - CANTAGALO/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica da empresa
515 individual: ESTEVAM DAMIANI JUNIOR – CONTABILIDADE - CNPJ 11.728.665/0001-
516 32, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
517 **2022/000444 - IRATI/PR.** Fato 1: Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
518 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica
519 perante o 11 (onze) clientes. FATO 2 - Responder pela Organização contábil JAMEL
520 SULTANE – ME, CNPJ 03.040.373/0001-84, em condições irregulares neste CRCPR, ao
521 deixar de averbar o Instrumento de Constituição da Eireli. **PROCESSO FISC. Nº:**
522 **2022/000445 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Deixar de apresentar prova de contratação dos
523 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
524 técnica perante 06 (seis) clientes. FATO 2 - Deixar de mencionar a categoria profissional
525 e/ou número de registro no CRCPR nas demonstrações contábeis de 4 (quatro)
526 empresas. FATO 3 - Elaborar demonstrações contábeis referente ao exercício findo em
527 31/12/19, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
528 Contabilidade, relativamente a 04 (quatro) empresas. **PROCESSO FISC. Nº:**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 229ª REUNIÃO de 28/07/2022

529 **2022/000447 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Por responder pela sociedade NÚCLEO
530 PARANAENSE DE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA - CNPJ: 18.299.383/0001-06,
531 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido registro
532 cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000448 -**
533 **CIANORTE/PR.** Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício
534 findo em 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas
535 Brasileiras de Contabilidade, relativamente a 02 (duas) empresas. **PROCESSO FISC. Nº:**
536 **2022/000449 - PR-058607/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Deixar de manter arquivada a
537 documentação legal que serviu de lastro para emissão das DECORES emitidas para os 7
538 (sete) beneficiários(as). **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000451 - PINHÃO/PR.** Fato 1:
539 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar
540 os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 09 (nove) clientes.
541 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000453 - PONTA GROSSA/PR.** Fato 1: Por responder pela
542 empresa A.C. WOLFF - CNPJ: 28.584.945/0001-17, constituída para exploração de
543 atividades de contabilidade conforme descrição do objeto no Comprovante de Inscrição e
544 de Situação da RFB, sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no
545 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000454 - TEIXEIRA SOARES/PR.** Fato 1: Deixar
546 de elaborar escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2019, de
547 03 (três) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000456 - CIANORTE/PR.** Fato 1:
548 Responder pela organização contábil "ACÁCIO DA CUNHA LOPES CONTABILIDADE"
549 em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar na Divisão de Registro
550 do CRCPR a "Primeira Alteração do Instrumento de Inscrição". **PROCESSO FISC. Nº:**
551 **2022/000458 - CIANORTE/PR.** Fato 1: Responder pela organização contábil em
552 condições irregulares perante o CRC, sem proceder a averbação da Alteração Contratual
553 da Sociedade, relativamente a mudança de endereço. **PROCESSO FISC. Nº:**
554 **2022/000459 - CIANORTE/PR.** Fato 1: Responder pela organização contábil em
555 condições irregulares perante o CRC, sem proceder a averbação da Alteração Contratual
556 da Sociedade, relativamente a mudança de endereço. **PROCESSO FISC. Nº:**
557 **2022/000461 - CIANORTE/PR.** Fato 1: Responder pela organização contábil "CONTABIL
558 COMAR S/S LTDA " em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar
559 na Divisão de Registro do CRCPR a "9ª" e "10ª" Alteração do Contrato Social.
560 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000462 - CIANORTE/PR.** Fato 1: Responder pela
561 organização contábil "CONTABIL COMAR S/S LTDA " em condições irregulares perante
562 o CRCPR, ao deixar de averbar na Divisão de Registro do CRCPR a 9ª e 10ª Alteração
563 do Contrato Social. Fato 2: Por elaborar a contabilidade de (01) empresa, referente ao
564 exercício findo em 31/12/2019, inobservando às formalidades da escrituração contábil, no
565 que se refere a não transcrever no Livro Diário a escrituração dos eventos e fatos
566 contábeis. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000464 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela
567 parte técnica de sua sociedade Empresária Limitada: G & R CONSULTORIA E
568 ASSESSORIA LTDA – CNPJ 17.204.750/0001-88, constituída para exploração de
569 atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR,
570 e falta de estruturação legal. **D) ORIENTAÇÕES GERAIS (TREINAMENTO – Momento**
571 **de Instrução):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS**
572 informou aos presentes acerca de treinamentos contínuos que serão realizados pela
573 Divisão de Fiscalização ao final das reuniões regimentais. Na sequência passou a
574 palavra ao Gerente de Fiscalização Fabrizio Guimarães o qual fez explanação acerca
575 principais dúvidas relativas aos processos, critérios de fiscalização decorrentes dos
576 convênios, correta identificação profissional e possibilidade de arquivamento de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 229ª REUNIÃO de 28/07/2022

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **INDIARA BARBOSA CUSTODIO**

Cons. **JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

